



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 862 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina aos servidores do Legislativo Municipal de Muqui/ES, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a antecipação da Gratificação Natalina - 13° (décimo terceiro) salário, aos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Muqui;

Artigo 2°. A Gratificação Natalina - 13° (décimo terceiro) salário - será paga, anualmente, no mês de dezembro aos servidores público municipal do Poder Legislativo:

§ 1° - A Gratificação Natalina - 13° (décimo terceiro) salário, corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.

Artigo 3°. Fica o Poder Legislativo autorizado a antecipar o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação Natalina - 13° (décimo terceiro) salário dos servidores público municipal, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1° - A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês de aniversário do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º - Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 4º - Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, bem como eventuais diferenças a que o servidor fizer jus.

Artigo 4º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho provisório ou temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/03/2022

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal